



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castelo/ES, o "Dia da Paróquia Nossa Senhora da Penha" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castelo/ES, o "Dia da Paróquia Nossa Senhora da Penha", a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º - A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social da Paróquia Nossa Senhora da Penha para o Município de Castelo e sua comunidade.

Art. 3º - Poderão ser promovidas, no âmbito das respectivas competências e observada a legislação aplicável, atividades alusivas à data, tais como:

I – palestras e encontros sobre a história da Paróquia e sua contribuição para a comunidade castelense;

II – exposições e apresentações culturais relacionadas à história e à memória da comunidade;

III – homenagens a pessoas que tenham contribuído para a história e o desenvolvimento da Paróquia e do Município;

IV – sessões solenes, atos comemorativos e outras iniciativas de caráter institucional e cultural.

Parágrafo único. As atividades religiosas promovidas em razão da data serão de responsabilidade das instituições religiosas competentes, respeitada a liberdade religiosa e a autonomia das organizações religiosas.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º - Em razão da data instituída por esta Lei e, especialmente no ano de 2026, em que se comemoram os 75 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora da Penha, a Câmara Municipal de Castelo poderá realizar sessão solene, solenidade ou outras ações, bem como conferir Condecoração Especial dos 75 Anos da Paróquia Nossa Senhora da Penha, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural e social para o Município de Castelo.

Parágrafo único. A condecoração poderá ser conferida à Paróquia Nossa Senhora da Penha e/ou a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para sua história e para a comunidade castelense, na forma estabelecida pela Câmara Municipal.

Art. 5º - A instituição da data prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Público, devendo eventuais atividades observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ULYSSES ANDREAO CALLEGARIO
Data: 01/09/2026 16:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ULYSSES ANDREÃO CALLEGARIO
Vereador